



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 070/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA DILDE GREGÓRIO GOMES LIMA - MEI.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Dilde Gregório Gomes Lima - MEI, com sede à Rua Laurentino de Oliveira Lima, nº. 1738, em Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.507.556/0001-86.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA Sra. **Dilde Gregório Gomes Lima**, brasileira, microempresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.710.123 SSP/MS, e do CPF nº. 554.733.501-00, residente e domiciliada a Rua Laurentino de Oliveira Lima, nº. 1.738, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 050/2014, expedido em 31/07/2014, julgado em 28/08/2014 e homologado em 28/08/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo especializada em serviços de Serralheria para realização de reparos em prédios públicos, materiais permanentes e equipamentos desta municipalidade, em conformidade com o anexo I, que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os Serviços de Serralheria deverão ser executados de acordo com a necessidade dos setores mediante expedição de Ordem de Serviços – OS, ou instrumento equivalente emitidos pelo Setor de Compras.

2.2 – Os serviços serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidade o qual atestara as faturas e as encaminhara ao Setor Contábil.

2.3 – Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 26.188,00 (vinte seis mil cento e oitenta oito reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) após a vistoria e aprovação dos serviços executados mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:



5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Os Serviços deverão ser executados mediante requerimento expedido pelo Departamento Competente da Prefeitura.

5.3 – Fornecer os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, devendo as mesmas ser de primeira qualidade.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – DA CONTRATANTE:

5.6 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.7 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.8 – Efetuar em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018 – 2.035 – Manut. Ativ. da Gerência de Desenv. Urb. e Estr. Vicinais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – 2.060 – Manutenção Atividades Promoção Social e Trabalho
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.010 - 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.365.074 – 2.026 – Manutenção, de Educação Infantil
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
27.812.009 – 2.015 – Implementação das Atividades de Lazer e Esporte
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 - 2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
20.606.021 – 2.012 – Manut. das Atividades da Produção e Desenvolvimento Rural
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento contratual será 04 de Setembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais.

8.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.4 – DAS MULTAS:

8.5 – Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.6 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto contratado, independentemente de multa moratória.

8.8 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.11 - DA RESCISÃO:

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

**CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Setembro de 2014.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Dilde Gregório Gomes Lima - MEI
Dilde Gregório Gomes Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38